



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 465/2018

Ementa: *Institui o Programa "Adote, uma Escola" no Município de BREJO DA MADRE DE DEUS e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Adote uma Escola" no Município de BREJO DA MADRE DE DEUS.

§ 1º O "Programa Adote uma Escola" tem por objetivo incentivar pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras de escolas públicas municipais por contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

Art. 2º - A participação de pessoas jurídicas e físicas no programa, dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, livros, promoção de palestras sobre saúde, meio ambiente e outros temas de interesse dos alunos, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

§ 1º As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola e/ou Secretaria de Educação, com aval do Conselho escolar e da equipe técnica de engenharia da prefeitura.

§ 2º Os investimentos, de qualquer natureza, realizados pelos cooperadores junto às escolas não substituirá as responsabilidades da secretaria Municipal de Educação, devendo as doações se constituir bônus.

§ 3º Tratando-se de palestras, debates, seminários ou afins realizados em salas de aula, dependerá de autorização do gestor escolar em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Art. 3º - Para participar do programa de que trata esta Lei, a pessoa física ou jurídica firmará termo de parceria com a Prefeitura Municipal de BREJO DA MADRE DE DEUS.

Art. 4º - A pessoa jurídica cooperante poderá divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefícios da escola adotada.

§ 1º A forma e os meios a serem utilizados para a divulgação serão estabelecidos no termo de cooperação firmado entre a escola, o cooperante e a Secretaria de Educação.

§ 2º Não poderá haver publicidade de material que estimule o consumo de bebidas alcoólicas, fumo e armamentos e fins políticos partidários.

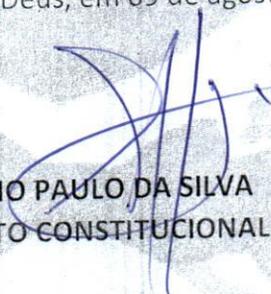
Art. 5º - A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos cooperantes.

Art. 6º - Campanhãs e ações de incentivo deverão ser realizadas a fim de estimular a iniciativa privada a aderir ao Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Educação, previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Brejo da Madre de Deus, em 09 de agosto de 2018.


HILÁRIO PAULO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE